

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(RCA) Nº 001/2021
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 10º dia do mês de fevereiro do ano de 2021, às 17h00, por vídeo conferência, devido ao teletrabalho em razão da pandemia da COVID-19 e conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, Sra. Isabella Carneiro Leão, Sr. Leonardo Santos Ferreira, e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretária-la.

5. Ordem do Dia:

- (i) Revisão do Estatuto Social da Termobahia para adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16.

Considerando que:

- Considerando que o Conselho de Administração (CA) da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de CA, de 08/10/2020, aprovando a convocação da Assembleia Geral de acionistas para a deliberação da aprovação da revisão do Estatuto Social da Termobahia para adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, nas condições estabelecidas acima, com as seguintes proposições:

Ata da Reunião do Conselho de Administração da TERMOBAHIA S.A. nº 001/2021 – Realizada em 10/02/2021 – 17h.

- (i) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16; e
 - (ii) Aprovar o encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação pela Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso “iv” do art. 14 do Estatuto Social vigente, sendo que a aprovação da Assembleia deve ser condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.
- Considerando que, em 07/10/2020, a Diretoria encaminhou à SEST (Carta TBA 041/2020) a minuta do Estatuto da Termobahia (Ata RDE 097/2020), para adequação à Lei nº 13.303/16.
 - Considerando que, em 09/12/2020, a unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM, encaminhou à Termobahia o Ofício SEI 10113.100988/2020-44 de 09/12/2020 da SEST (**Anexo 1**), o qual constava como anexo a Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME, relativa às análises da minuta do Estatuto Social da Termobahia, apresentada na Carta TBA 041/2020.
 - Considerando os ajustes realizados à minuta do instrumento tendo em vista a análise da SEST, em 26/01/2021, o JURIDICO/JAOC-SUB encaminhou a assessoria JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021 (**Anexo 2**).
 - Considerando que, em 03/02/2021, a unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC emitiu, por meio de correio eletrônico, análise da nova proposta de Estatuto Social (**Anexo 3**).
 - Considerando que, após cumpridas as etapas de análises prévias para a reforma do Estatuto Social da Termobahia e em conformidade com o Estatuto Social vigente da Companhia, a Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 118, de 05/02/2021 (**Anexo 4**), submetendo para deliberação do Conselho de Administração da Termobahia as seguintes proposições:
 - a) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. (vide **Anexo 4**), para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16; e
 - b) Encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação do Conselho de Administração da sociedade para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso “iv” do art. 14 do Estatuto Social vigente.

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

Diante da Assessoria Jurídica e de Governança, os Conselheiros de Administração aprovaram novamente a convocação da Assembleia Geral de acionistas para a

Ata da Reunião do Conselho de Administração da TERMOBAHIA S.A. nº 001/2021 – Realizada em 10/02/2021 – 17h.

deliberação da aprovação da revisão do Estatuto Social da Termobahia para adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, nas condições estabelecidas acima, com as seguintes proposições:

- (i) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16; e
- (ii) Aprovar o encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação pela Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso “iv” do art. 14 do Estatuto Social vigente.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 10 de fevereiro de 2021.

Isabella Carneiro Leão
Presidente do Conselho

Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário

Paulo Leonardo Marinho Filho
Conselheiro

Anexo 1 – Ofício SEI_10113.100988/2020 – 44 09/12/2020
Anexo 2 – ASSESSORIA JURÍDICA WF 210F34A de 26/01/2021
Anexo 3 – Análise de GOVERNANÇA/GOVSOC de 03/02/2021
Anexo 4 – Ata RDE TERMOBAHIA Nº 118/2021 de 05/02/2021 – Estatuto Social

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME

Assunto: **Alteração de Estatuto Social da Termobahia S.A.**

Referência: **10113.100988/2020-44**

Divulgação restrita: **art. 20 do Decreto nº 7.724/12^[1]**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A, subsidiária da Petrobras, com vistas a promover alinhamento às exigências da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016. A Sest manifesta-se favoravelmente à maioria das alterações propostas para o estatuto da Termobahia, observadas as recomendações dispostas na coluna "Manifestação Sest" do Anexo a esta Nota Técnica (SEI nº 11263151).

ANÁLISE

2. A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras encaminhou, por intermédio da Carta GOVERNANCA 0034/2020, de 8.10.2020, para exame e manifestação desta Secretaria, documentação referente à proposta de alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A. - Termobahia, empresa controlada da Petrobras, a ser deliberada em AGE com data a ser definida.

3. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário em razão do disposto no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "d", que delega competência à Sest para manifestar-se previamente sobre alteração de estatutos sociais das empresas estatais federais.

Proposta

4. A Termobahia propõe as alterações descritas no Anexo a esta Nota Técnica (SEI nº 11263151) para promover alinhamento às exigências da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e ao modelo usualmente adotado nas participações societárias da Petrobras.

5. O Conselho de Administração aprovou as alterações propostas conforme consta na ata da reunião realizada em 8.10.2020 (SEI nº 11203555).

6. Não foi anexada ao processo manifestação da área jurídica da empresa sobre a proposta, o que não exime os administradores sobre a responsabilidade em relação à sua legalidade, tendo em vista o dever de diligência disposto nos arts. 153 e 154 da Lei nº 6.404/76.

Análise Sest

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

7. O Estatuto Social vigente da Termobahia data de 19.11.2012. Nesse sentido, a Petrobras apresentou proposta de novo estatuto social da sua subsidiária, a fim de promover as adaptações necessárias à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016. Além dos normativos citados, a análise da Sest levou em consideração as principais diretrizes do *Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte*^[2], considerando que, conforme a Portaria Sest nº 20.821, de 14.9.2020, a Termobahia é classificada como empresa estatal de menor porte por ter apresentado receita operacional bruta menor que R\$ 90 milhões no exercício de 2019.

8. Nesse sentido, a Sest manifesta-se favoravelmente à maioria das alterações propostas, observadas as sugestões dispostas na coluna "Manifestação Sest" do Anexo a esta Nota Técnica (SEI nº 11263151), as quais resumimos a seguir:

- a) Art. 6º: exclusão do parágrafo único por não haver determinação legal para que o lucro tramite por conta de reserva antes da sua capitalização;
- b) Art. 11: alteração no *caput*, considerando que a Assembleia Geral é órgão social mas não é considerada órgão estatutário, exclusão do inciso I, que trazia a Assembleia como órgão estatutário e renumeração dos demais incisos;
- c) Art. 21: inclusão de previsão de zelo ao sigilo legal das informações por parte dos membros estatutários;
- d) Art. 33: ajustar a referência - onde se lê art. 43, alterar para art. 49;
- e) Art. 49, *caput* e §1º, Art. 61, XXX e Art. 62, VI, : alinhamento ao Item 2.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, que determina que o Presidente do Conselho de Administração presida a Assembleia Geral;
- f) Art. 52, §2º e Art. 62, VII: alinhamento ao Item 4.2 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, que determina que membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho de Administração podendo, no entanto, ser convocados pelo colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto;
- g) Art. 55, IV: alinhamento ao Item 4.6 (20) e (21) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, que trata da competência do Conselho de Administração para criação de comitês de assessoramento;
- h) Art. 55, XXIV: a numeração dos incisos está incorreta a partir deste dispositivo. Ajustar a numeração para VIII e continuar nos seguintes;
- i) Art. 55, XL: pequena alteração para alinhamento ao Item 4.6 (33) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, incluindo "divulgar" a carta anual de governança, e renumeração para XXIV;
- j) Art. 55, XLV e LXIII: excluir, repetidos;
- k) Art. 55, XLIX (novo inciso): sugere-se passar a competência da Diretoria Executiva, inscrita no art. 61, inciso XXIX, para o Conselho de Administração, em alinhamento ao Item 4.6 (17) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, criando novo inciso ao Art. 55;
- l) Art. 61, X, XVI, XVIII, XIX, XXIV, XXV, XXVI, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI: excluir por estar no rol de competências do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- m) Art. 61, XII: alinhamento ao Item 5.6 (6) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, incluindo a submissão ao Conselho de Administração, e renumeração do inciso;
- n) Art. 61, XIII: alterar, incluindo "e submetê-las ao Conselho de Administração", considerando a competência do Conselho de Administração prevista no art. 55, inciso XXXV, e renumerar;

- o) Art. 61, XVII: alterar, incluindo "à aprovação do Conselho de Administração", considerando a competência do Conselho de Administração prevista no art. 55, inciso XL e renumerar;
- p) Art. 61, XXIX: sugere-se passar a competência o Conselho de Administração, em alinhamento ao Item 4.6 (17) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte;
- q) Art. 68, II, IV e IX: todos os incisos apenas tratavam da relação do Conselho Fiscal com a Diretoria Executiva. Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 6.7 (3), (5) e (10) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, incluindo os demais órgãos estatutários;
- r) Art. 79, caput e §º: alteração para alinhamento ao Item 9.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte, inserindo o Conselho de Administração como órgão competente.

9. Face às alterações recomendadas, poderá haver necessidade de renumeração dos dispositivos do estatuto, o que deverá ser observado e corrigido pela empresa.

CONCLUSÃO

10. Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à maioria das alterações propostas para o estatuto da Termobahia, observadas as recomendações dispostas na coluna "Manifestação Sest" do Anexo a esta nota técnica (SEI nº 11263151).

11. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Petrobras para conhecimento e providências.

[1] O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

[2] <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/empresas-estatais/publicacoes/estatuto-modelo/novo-estatuto-modelo-estatais-de-pequeno-porte-sest-09jun2020.docx/view>.

SARA DE SOUSA COUTINHO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo.

RODOLPHO DALTROZO BEZERRA

Coordenador

De acordo.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR

Coordenador-Geral

De acordo.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

Diretora

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.



Diretor(a), em 09/12/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos de Sena Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara de Sousa Coutinho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 09/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Daltrozo Bezerra, Coordenador(a)**, em 09/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11263141** e o código CRC **6B8E5F43**.

Referência: Processo nº 10113.100988/2020-44.

SEI nº 11263141

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Departamento de Governança e Avaliação de Estatais

Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

ANEXO À NOTA TÉCNICA 46148/2020/ME

Estatuto Social Redação Atual	Estatuto Social Redação Proposta	Manifestação Sest
	TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL	
Capítulo I - Nome, Objeto Social, Duração e Sede	Capítulo I - Denominação	De acordo.
Artigo 1º - TERMOBAHIA S.A., é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 DE 15/12/1976 e suas alterações posteriores.	Art. 1º. A TERMOBAHIA S.A., doravante denominada “TERMOBAHIA” ou “Companhia”, é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).	De acordo.
	Capítulo II - Sede	De acordo.
Artigo 4º - A sociedade tem sua sede social na cidade de São Francisco do Conde, estado da Bahia, na Rodovia BA. 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação de sua Diretoria.	Art. 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA, 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.	De acordo.
	Capítulo III - Prazo de duração	De acordo.
Artigo 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.	Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alteração.
	Capítulo IV - Objeto Social	De acordo.
Artigo 2º - A sociedade terá como objeto social:	Art. 4º. A Companhia terá como objeto social, observados os preceitos	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	normativos, legais e constitucionais:	
a) O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;	a) O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;	Sem alteração.
b) A industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;	b) A industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;	Sem alteração.
c) A prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;	c) A prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;	Sem alteração.
d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;	d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;	Sem alteração.
e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;	e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;	Sem alteração.
f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;	f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;	Sem alteração.
g) A locação de seus ativos e;	g) A locação de seus ativos e;	Sem alteração.
h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.	h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.	Sem alteração.
	§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.	De acordo.
	§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.	De acordo.
	§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	§ 4o. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei no 9.478/97 e a Lei no 10.438 de 26 de abril de 2002.	De acordo.
não existente	Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que:	De acordo.
	(i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16;	De acordo.
	(ii) sejam compatíveis com seu objeto social;	De acordo.
	(iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira;	De acordo.
	(iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e	De acordo.
	(v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.	De acordo.
	§ 1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.	De acordo.
	§ 2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E079-73B6-43EA.

	PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.	
	§ 3º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	De acordo.
	TÍTULO II - CAPITAL SOCIAL	De acordo.
CAPÍTULO II - Capital Social e Ações	Capítulo I - Capital Social e Ações Ordinárias	De acordo.
Artigo 5º - O capital social é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 52.019 “cinquenta e dois mil e dezenove” ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	De acordo.
	Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.	Excluir. Este dispositivo constava do antigo estatuto modelo da Sest e tornou-se anacrônico por não haver determinação legal para que o lucro tramite por conta de reserva antes da sua capitalização.
Artigo 6º – Cada ação corresponde a um voto das deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.	Art. 7º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.	De acordo.
Artigo 7º - propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.	Art. 8º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.	De acordo.
Artigo 8º – Por deliberação dos acionistas tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas sem direito a voto, até o limite permitido por lei, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.		
Artigo 9º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de	Art. 9º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de	Sem alteração.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independente das espécies e classes das novas ações emitidas em decorrência do aumento.	aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.	
Artigo 10º – Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.	Art. 10. Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.	Sem alteração.
	TÍTULO III - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS	De acordo.
Capítulo IV - Da Administração	Capítulo I - Órgãos Estatutários	Capítulo I - Órgãos Sociais e Estatutários
Artigo 15º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com as atribuições estabelecidas em Lei e nesse Estatuto Social e a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, ficando, desde já, estabelecido, que os Administradores estão dispensados na prestação de garantia para o exercício de suas funções.	Art. 11º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:	Sugere-se alteração considerando que Assembleia Geral é órgão social mas não considerada órgão estatutário. Redação sugerida: <i>Art. 11. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:</i>
Parágrafo único – o prazo de gestão do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos.	I. Assembleia Geral;	Sugestão de exclusão, considerando manifestação anterior.
	II. Conselho de Administração;	Renumerar para I.
	III. Diretoria Executiva;	Renumerar para II.
	IV. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;	Renumerar para III.
	V. Comitê de Auditoria Estatutário; e	Renumerar para IV.
	VI. Comitê de Elegibilidade.	Renumerar para V.
	Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.	De acordo.
	Capítulo II - Requisitos e Impedimentos de Investidura	De acordo.
não existente	Art. 12º. São requisitos para a	De acordo.

	investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:	
	I. ser pessoa natural;	De acordo.
	II. possuir reputação ilibada;	De acordo.
	III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;	De acordo.
	IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;	De acordo.
	V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	De acordo.
	a) 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;	De acordo.
	b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;	De acordo.
	c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;	De acordo.
	d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou	De acordo.
	e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.	De acordo.
	§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.	
	§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.	De acordo.
	§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.	De acordo.
não existente	Art. 13. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:	De acordo.
	I. possuir impedimento por lei especial;	De acordo.
	II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	De acordo.
	III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;	De acordo.
	IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;	De acordo.
	V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;	De acordo.
	VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;	De acordo.
	VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;	De acordo.
	IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;	De acordo.
	X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	De acordo.
	XI. exercer cargo em organização sindical;	De acordo.
	XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	De acordo.
	XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e	De acordo.
	XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	De acordo.
não existente	Art. 14. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:	De acordo.
	I. ser pessoa natural;	De acordo.
	II. residir no país;	De acordo.
	III. possuir reputação ilibada;	De acordo.
	IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e	De acordo.
	V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:	De acordo.
	a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública direta ou	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	indireta; ou	
	b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.	De acordo.
	§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.	De acordo.
	§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.	De acordo.
não existente	Art. 15. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:	De acordo.
	I. possuir impedimento por lei especial;	De acordo.
	II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	De acordo.
	III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;	De acordo.
	IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;	De acordo.
	V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;	De acordo.
	VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;	De acordo.
	VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;	De acordo.
	VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;	De acordo.
	IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo;	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Farreia e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	ainda que licenciado do cargo;	
	X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	De acordo.
	XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e	De acordo.
	XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.	De acordo.
não existente	Art. 16. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	De acordo.
	Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:	De acordo.
	I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;	De acordo.
	II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;	De acordo.
	III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;	
	IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;	De acordo.
	V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;	De acordo.
	Capítulo III - Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura	De acordo.
não existente	Art. 17. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.	De acordo.
	§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.	De acordo.
	§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.	De acordo.
	§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário disponibilizado pela Companhia.	De acordo.
	§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.	De acordo.
	Capítulo IV - Eleição, Destituição e Posse	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Artigo 16 - Parágrafo nono – A Assembleia Geral que, de acordo com o caput, elegerá os membros do Conselho de Administração, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos.	Art. 18. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.	De acordo.
	Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.	De acordo.
não existente	Art. 19. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.	De acordo.
	§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.	De acordo.
	§ 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.	De acordo.
não existente	Art. 20. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.	De acordo.
não existente	Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU.	Sugestão de inclusão de previsão de zelo ao sigilo legal das informações. Redação sugerida: <i>Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, que zelará</i>

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		<i>pelo sigilo legal, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU. □</i>
	Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.	De acordo.
	Capítulo V - Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções	De acordo.
Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros que ocuparão esses cargos na Sociedade sob o título de “Conselheiros”, todos pessoas físicas, residente ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo administra a reeleição.	Art. 22. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	De acordo.
Artigo 18 – A Diretoria será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo. Os Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.	Art. 23. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	De acordo.
não existente	Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.	De acordo.
não existente	Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.	De acordo.
	Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.	De acordo.
não existente	Art. 26. Para efeito de recondução,	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	considera-se:	
	I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e	De acordo.
	II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.	De acordo.
	Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.	De acordo.
	Capítulo VI - Vacância e Substituição	De acordo.
Artigo 16 - Parágrafo primeiro – qualquer acionista poderá solicitar ao outro a substituição de qualquer conselheiro eleito por este último, contando que al pedido (i) tenha por base uma justificativa plausível; e (ii) esteja, no entendimento do acionista requerente, em consonância com os interesses da sociedade. Nesta hipótese, um Conselheiro substituto será escolhido pelo acionista que originalmente indicou o Conselheiro substituto, o qual exercerá suas funções pelo período remanescente do mandato do Conselheiro substituído, podendo também este Conselheiro substituto ser substituído, nos termos especificado nesse Parágrafo.	Art. 27. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:	De acordo.
	I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;	De acordo.
	II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou	De acordo.
	III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	cabíveis.	
Artigo 16 - Parágrafo segundo – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, qualquer pessoa física previamente designada por escrito pelo Conselheiro ausente ou impedido poderá substituí-lo. Na ausência ou impedimento permanente de um Conselheiro, tal Conselheiro ausente ou impedido deverá ser substituído por uma pessoa física escolhida pelo Acionista que originalmente o tenha indicado, e o Conselheiro substituto tomará posse pelo período remanescente do mandato do Conselheiro ausente ou impedido, podendo também o Conselheiro substituto ser substituído nos termos do Parágrafo anterior.	Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.	De acordo.
	§1º. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior.	De acordo.
não existente	Art. 29. No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, em decorrência de renúncia, morte, destituição ou outras hipóteses previstas e em lei, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias contados do evento, quando deverá ser eleito um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Durante o período de vacância mencionado nesse artigo, o Diretor remanescente poderá deliberar individualmente sobre as matérias de competência da Diretoria Executiva.	De acordo.
não existente	Art. 30. Em casos de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.	De acordo.
não existente	Art. 31. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.	De acordo.
	Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância,	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.	
	Capítulo VII - Instalação e Quórum de Deliberação	De acordo.
Artigo 16 - Parágrafo quinto – O quórum necessário para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) Conselheiros. Para provar qualquer das matérias previstas do Artigo 17 abaixo, será necessário o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.	Art. 32. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.	De acordo.
	§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	De acordo.
	§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.	De acordo.
	§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.	De acordo.
Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros que ocuparão esses cargos na Sociedade sob o título de “Conselheiros”, todos pessoas físicas, residente ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo administra a reeleição.	Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 43 deste Estatuto Social serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.	Ajustar a referência. Redação sugerida: <i>Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 43 deste Estatuto Social serão realizadas, (...).</i>
Artigo 16 - Parágrafo terceiro – o Conselheiro de Administração reunir-se-á uma vez a cada 3 (três) meses ou em outra periodicidade definida de comum acordo por todos os Conselheiros. AS reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, na Sede da Sociedade.	Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do caput, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.	
não existente	Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidado, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.	De acordo.
	Capítulo VIII - Convocação	De acordo.
Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, sendo presididas por qualquer de seus membros ou, na ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.	Art. 35. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.	De acordo.
Parágrafo primeiro – A convocação devera ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, forma da lei.	Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.	De acordo.
	Capítulo IX - Remuneração	De acordo.
Artigo 15º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com as atribuições estabelecidas em Lei e nesse Estatuto Social e a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, ficando, desde já, estabelecido, que os Administradores estão dispensados na prestação de garantia para o exercício de suas funções.	Art. 36. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.	De acordo.
	§1º. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.	De acordo.
	§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.	De acordo.
não existente	Art. 37. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.	
	Parágrafo Único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.	De acordo.
não existente	Art. 38. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.	De acordo.
não existente	Art. 39. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.	De acordo.
	Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.	De acordo.
não existente	Art. 40. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.	De acordo.
	Capítulo X - Responsabilidades	De acordo.
não existente	Art. 41. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	atribuições.	
não existente	Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado, especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.	De acordo.
	§1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.	De acordo.
	§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.	De acordo.
	§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.	De acordo.
	§4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	§5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:	De acordo.
	I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	De acordo.
	II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	De acordo.
	III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;	De acordo.
	IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou	De acordo.
	V- demais casos previstos no contrato de indenidade.	De acordo.
	§6º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:	De acordo.
	I- o valor limite da cobertura oferecida;	De acordo.
	II- o prazo de cobertura; e	De acordo.
	III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.	De acordo.
	§7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.	De acordo.
não existente	Art. 43. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Capítulo XI - Treinamentos	De acordo.
não existente	Art. 44. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:	De acordo.
	I. Legislação societária e de mercado de capitais;	De acordo.
	II. Divulgação de informações;	De acordo.
	III. Controle interno;	De acordo.
	IV. Código de conduta;	De acordo.
	V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e	De acordo.
	VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.	De acordo.
	Capítulo XII - Quarentena	De acordo.
não existente	Art. 45. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:	De acordo.
	I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;	De acordo.
	II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e	De acordo.
	III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.	De acordo.
	§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	períodos de licença anual remunerada não gozadas.	
	§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.	De acordo.
	§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.	De acordo.
	§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.	De acordo.
	§5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:	De acordo.
	I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;	De acordo.
	II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;	De acordo.
	III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou	De acordo.
	IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:	De acordo.
	I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;	De acordo.
	II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	De acordo.
CAPITULO III - Das Assembleias Gerais	TÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL	De acordo.
	Capítulo I - Convocação, instalação e quórum de deliberação	De acordo.
Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76, e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável o exigir.	Art. 46. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.	De acordo.
Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76, e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável o exigir.	Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, sendo presididas por qualquer de seus membros ou, na ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.	Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.	De acordo.
Parágrafo primeiro – A convocação deveser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, forma da lei.		
Parágrafo segundo – Não se realizando em primeira convocação por falta de quórum, os acionistas deverão ser novamente notificados, em seguida e última convocação, devendo tal notificação ser recebida com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a referida Assembleia em segunda convocação.		
Parágrafo terceiro – Independentemente, das formalidades aqui previstas com relação à convocação, será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas.		
Parágrafo segundo – Não se realizando em primeira convocação por falta de quórum, os acionistas deverão ser novamente notificados, em seguida e última convocação, devendo tal notificação ser recebida com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a referida Assembleia em segunda convocação.	Art. 48. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.	De acordo.
Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, sendo presididas por qualquer de seus membros ou, na ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.	Art. 49. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 2.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte Nova Redação sugerida Art. 49. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.
	§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 2.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Nova Redação sugerida: <i>§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.</i>
	§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.	De acordo.
	§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.	De acordo.
	§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.	De acordo.
	Capítulo II - Assembleia Geral Ordinária	De acordo.
Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76, e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou	Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

quando a Legislação aplicável o exigir.		
	I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;	De acordo.
	II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e	De acordo.
	III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.	De acordo.
	Capítulo III - Assembleia Geral Extraordinária	De acordo.
	Art. 51. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:	De acordo.
	I. alterar o Estatuto Social;	De acordo.
	II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;	De acordo.
	III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais;	De acordo.
	IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;	De acordo.
	V. aprovar a abertura do capital social;	De acordo.
Artigo 26 – A Sociedade entrará em liquidação dos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante.	VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;	De acordo.
	VII. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras sociedades;	De acordo.
	VIII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	IX. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;	De acordo.
	X. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	De acordo.
	XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;	De acordo.
	XII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;	De acordo.
	XIII. aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;	De acordo.
	XIV. renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;	De acordo.
	XV. aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;	De acordo.
	XVI. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;	De acordo.
	XVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	De acordo.
	XVIII. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)	De acordo.
	XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	XX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;	De acordo.
	XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;	De acordo.
	XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;	De acordo.
	XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.	De acordo.
	TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO	De acordo.
	Capítulo I - Órgãos da Administração	De acordo.
Artigo 15º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com as atribuições estabelecidas em Lei e nesse Estatuto Social e a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, ficando, desde já, estabelecido, que os Administradores estão dispensados na prestação de garantia para o exercício de suas funções.	Art. 52. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.	De acordo.
Parágrafo único – o prazo de gestão do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos.	§1º Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.	De acordo.
	§2º O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 4.2 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte Nova Redação sugerida: § 2.º Os membros da

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		<i>Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.</i>
	Capítulo II - Conselho de Administração	De acordo.
	Seção I - Composição	De acordo.
Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros que ocuparão esses cargos na Sociedade sob o título de “Conselheiros”, todos pessoas físicas, residente ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo administra a reeleição.	Art. 53. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.	De acordo.
	Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.	De acordo.
	Seção II - Funcionamento	De acordo.
	Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	De acordo.
	Parágrafo Único. Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.	De acordo.
	Seção III - Competências	
Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:	Art. 55. Compete ao Conselho de Administração:	De acordo.
	I. fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;	De acordo.
(i) Eleger, destituir ou substituir o Presidente, bem como fixar sua remuneração;	II. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;	De acordo.
(ii) Convocar Assembleias Gerais de Acionistas e outras atribuições da Companhia, propondo-lhe as	III. eleger e destituir os diretores da	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

conferidas por lei;	atribuições;	
(iii) Aprovar a outorga de qualquer garantia pela Sociedade a quaisquer terceiros;	IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 4.6, (20) e (21), do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Nova Redação sugerida: <i>IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;</i>
(iv) Deliberar sobre a celebração/alteração de qualquer ato, aquisição, compra, contratação, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões e reais), sempre acompanhado de parecer jurídico;	V. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;	De acordo.
(v) Autorizar a participação da Sociedade em qualquer sociedade, tanto como sócia, acionista, quotista ou de qualquer outra forma;	VI. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;	De acordo.
(vi) Eleger e/ou substituir o auditor independente da Sociedade;	VII. conceder afastamento aos Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;	De acordo.
(vii) Aprovar qualquer transação entre a Sociedade e seus acionistas ou sociedades que sejam controladas pelos acionistas, considerando-se como “controle”, especificamente para os fins desta alínea, a posse direta ou indireta de 100% das ações com direito a voto ou o equivalente, desde que a pessoa controladora tenha também o poder para dar diretrizes ou fazer com que se deem diretrizes a gerencia e políticas da pessoa controlada;	XXIV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;	De acordo. A numeração dos incisos está incorreta a partir deste dispositivo. Ajustar numeração para VIII e continuar nos incisos seguintes.
(viii) Autorizar a propositura, a transação ou a desistência de qualquer processo judicial ou administrativo, bem como de	XXV. avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras,	De acordo. Renumerar para IX.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Maxinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

qualquer procedimento arbitral que possa afetar a Sociedade de modo significativo;	observados os seguintes quesitos mínimos:	
(ix) Aprovar qualquer documento que implique no endividamento da Sociedade no processo de obtenção de financiamentos;	a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;	De acordo.
(x) Aprovar o Orçamento Operacional anual;	b) contribuição para o resultado do exercício; e	De acordo.
(xi) Deliberar sobre compras e contratações de serviços com dispensa de licitação, por valor, superior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sempre acompanhado de parecer jurídico;	c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;	De acordo.
(xii) Aprovar a outorga de procuração para que o outorgado atue em nome da Sociedade, exceto no curso normal dos negócios;	XXVI. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;	De acordo. Renumerar para X.
(xiii) Recomendar aos acionistas quanto à deliberação acerca: (a) de qualquer aumento ou redução de capital, (b) da forma de contribuição de capital de cada acionista para a Sociedade, (c) da distribuição, o união, de dividendos a serem pagos pela Sociedade, (d) qualquer alteração deste Estatuto Social; e (e) qualquer outro assunto assim solicitado pelos acionistas e;	XXVII. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;	Renumerar para XI.
(xiv) Deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de valor até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), referente a bens do ativo permanente da Companhia, sempre acompanhado de parecer jurídico.	XXVIII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI") que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;	Renumerar para XII.
	XXIX. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;	Renumerar para XIII.
	XXX. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados	De acordo. Renumerar para XIV.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o término do exercício social;	
	XXXI. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;	De acordo. Renumerar para XV.
	XXXII. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;	De acordo. Renumerar para XVI.
	XXXIII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;	De acordo. Renumerar para XVII.
	XXXIV. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;	De acordo. Renumerar para XVIII.
	XXXV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	De acordo. Renumerar para XIX.
	XXXVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;	De acordo. Renumerar para XX.
	XXXVII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos	De acordo. Renumerar para XXI.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;	
	XXXVIII. aprovar e revisar o regulamento de licitações;	De acordo. Renumerar para XXII.
	XXXIX. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;	De acordo. Renumerar para XXIII.
	XL. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;	Sugere-se pequena alteração para alinhamento ao Item 4.6 (33) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Renumerar para XXIV. Nova Redação sugerida: XXIV. aprovar e divulgar a carta anual de governança corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
	XLI. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes;	De acordo. Renumerar para XXV.
	XLII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	De acordo. Renumerar para XXVI.
	XLIII. aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;	De acordo. Renumerar para XXVII.
	XLIV. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de	De acordo. Renumerar para XXVIII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Camargo Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Administração e Diretoria Executiva;	
	XLV. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração;	Excluir o inciso, o mesmo já está abarcado pelo anterior.
	XLVI. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;	De acordo. Renumerar para XXIX.
	XLVII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;	De acordo. Renumerar para XXX.
	XLVIII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;	De acordo. Renumerar para XXXI.
	XLIX. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;	De acordo. Renumerar para XXXII.
	L. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;	De acordo. Renumerar para XXXIII.
	LI. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;	De acordo. Renumerar para XXXIV.
	LII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;	De acordo. Renumerar para XXXV.
	LIII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;	De acordo. Renumerar para XXXVI.
	LIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;	De acordo. Renumerar para XXXVII.
	LV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os	De acordo. Renumerar para XXXVIII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	limites legais;	
	LVI. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;	De acordo. Renumerar para XXXIX.
	LVII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	De acordo. Renumerar para XL.
	LVIII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);	De acordo. Renumerar para XLI.
	LIX. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	De acordo. Renumerar para XLII.
	LX. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;	De acordo. Renumerar para XLIII.
	LXI. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;	De acordo. Renumerar para XLIV.
	LXII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;	De acordo. Renumerar para XLV.
	LXIII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;	Excluir por estar repetido (vide inciso XXXVII).
	LXIV. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;	De acordo. Renumerar para XLVI.
	LXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;	De acordo. Renumerar para XLVII.
	LXVI. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.	De acordo. Renumerar para XLVIII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		Sugere-se passar a competência da Diretoria Executiva, inscrita no art. 61, inciso XXIX, para o Conselho de Administração, em alinhamento ao Item 4.6 (17) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Nova redação sugerida: <i>XLIX - identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;</i>
	Capítulo II - Diretoria Executiva	
	Seção I - Composição	
Artigo 18 – A Diretoria será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo. Os Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.	Art. 56. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.	De acordo.
Parágrafo primeiro – O Presidente exercerá suas funções com 1 (um) executivo autorizado da Sociedade, e será responsável por executar, e fazer com que se execute, as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, bem como outras de rotina diária da Sociedade, tudo sempre no interesse desta. O Presidente não poderá ser Conselheiro.	Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.	De acordo.
Parágrafo segundo – O Diretor Administrativo será responsável, juntamente com o Presidente, pela (i) elaboração do orçamento operacional anual da Sociedade, (ii) supervisão de todas as contas e operações financeiras da Sociedade; (iii) Aprovação de todas as faturas.	Seção II - Funcionamento	De acordo.
Parágrafo terceiro – O Diretor Administrativo será responsável por supervisionar a interface com terceiros.	Art. 57. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Parágrafo quarto – Qualquer ato praticado pelo Diretor Administrativo necessitará da aprovação do Presidente, entretanto, se o Diretor Administrativo e o Presidente não chegarem um consenso com relação a qualquer matéria a mesma deverá ser remetida para decisão dos Conselheiros.		
Art. 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes à Sociedade, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário ou a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais com fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião própria.		
Não existente.	Art. 58. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	De acordo.
	Seção III - Representação	De acordo.
Artigo 20 – Compete ao Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo representar a sociedade: a) Em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais, municipais;	Art. 59. A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.	De acordo.
	Seção IV - Competências da Diretoria Executiva	De acordo.
Artigo 20 – Compete ao Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo representar a sociedade:	Art. 60. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa	
a) Em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais, municipais;	Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:	De acordo.
b) Na prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade;	I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;	De acordo.
c) Em contratos, bem como quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, respeitados os limites impostos no Artigo 17.	II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;	De acordo.
Parágrafo primeiro – Não obstante as disposições deste Artigo, a Sociedade também poderá ser representada, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, perante quaisquer instituições financeiras, com o fim específico de assinar cheques e ordens de pagamento, bem como requisitar e retirar talões de cheque, extratos e saldos.	III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;	De acordo.
Parágrafo segundo – Os procuradores da Sociedade serão nomeados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar os poderes outorgados, limitar o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano e vedar o substabelecimento, exceto quando a outorga de poderes for para a sua Controladora, que poderá substabelecer os poderes aos seus funcionários. As procurações outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicial ou administrativamente poderão autorizar o substabelecimento dos poderes outorgados e estabelecer prazo de duração superior a 1 (um) ano.	IV. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	V. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;	De acordo.
	VI. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;	De acordo.
	VII. elaborar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;	De acordo.
	VIII. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;	De acordo.
	IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até o término do exercício social;	De acordo.
	X. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração conforme art. 55, inciso XXXI.
	XI. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;	De acordo. Renumerar para X.
	XII. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 5.6 (6) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Renumerar para XI. Nova Redação sugerida:

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		XI. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
	XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	Sugestão de alteração, considerando a competência do Conselho de Administração prevista no art. 55, inciso XXXV: Renumerar para XII. Nova redação sugerida: XII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, e submetê-las ao Conselho de Administração;
	XIV. submeter o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINTE para aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;	De acordo. Renumerar para XIII.
	XV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;	De acordo. Renumerar para XIV.
	XVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso XXXVI (ao qual sugeri-se renumerar para XV).

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	XVII. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;	Sugestão de alteração, considerando a competência do Conselho de Administração prevista no art. 55, inciso XL: Renumerar para XV. Nova redação sugerida: <i>XV. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;</i>
	XVIII. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso XLI.
	XIX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso XLII.
	XX. autorizar compras e contratações de serviços (exceto os de engenharia) com dispensa de licitação, em razão de valor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	De acordo. Renumerar para XVI.
	XXI. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, cujo valor não exceda a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);	De acordo. Renumerar para XVII.
	XXII. autorizar contratações de bens e serviços com processo licitatório, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos cujo valor não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	De acordo. Renumerar para XVIII.
	XXIII. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações;	De acordo. Renumerar para XIX.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;	
	XXIV. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso XXXI.
	XXV. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 51, inciso VII.
	XXVI. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 51, inciso VIII.
	XXVII. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;	De acordo. Renumerar para XX.
	XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);	De acordo. Renumerar para XXI.
	XXIX. identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;	Sugere-se passar competência para Conselho de Administração, em alinhamento ao Item 4.6 (17) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte.
	XXX. convocar, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral;	Sugestão de exclusão. Considerando que a nova diretriz é que a presidência das Assembleias Gerais de Acionistas seja feita pelo Presidente do Conselho de Administração.
	XXXI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho

Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão
 Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Assembleia Geral;	de Administração, conforme art. 55, inciso XXXV.
	XXXII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso XXXVI.
	XXXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;	De acordo. Renumerar.
	XXXIV. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	De acordo. Renumerar.
	XXXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso LXV.
	XXXVI. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;	Excluir. Essa competência está inserida no rol de competências do Conselho de Administração, conforme art. 55, inciso LV.
	XXXVII. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.	De acordo. Renumerar.
	Seção V – Competências do Presidente	De acordo.
	Art. 62. Cabe privativamente ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:	De acordo.
	I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	De acordo.
	II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;	De acordo.
	III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;	
	IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência;	De acordo.
	V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;	De acordo.
	VI. presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto;	Sugestão de exclusão. Considerando que a nova diretriz é que a presidência das Assembleias Gerais de Acionistas seja feita pelo Presidente do Conselho de Administração.
	VII. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 4.2 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte Nova Redação sugerida: <i>VII. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado pelo colegiado, sem direito a voto.</i>
	VIII. submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;	De acordo.
	IX. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;	De acordo.
	X. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;	De acordo.
	XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.	De acordo.
	Seção VI Competências Individuais dos demais Diretores	De acordo.
	Art. 63. Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Pereira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Administração.	
	Art. 64. São atribuições individuais comuns a todos os Diretores:	De acordo.
	I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;	De acordo.
	II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;	De acordo.
	III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.	De acordo.
	TÍTULO VI CONSELHO FISCAL	De acordo.
	Capítulo I Composição	De acordo.
	Art. 65. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	De acordo.
	§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.	De acordo.
	§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.	De acordo.
	§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.	De acordo.
	§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 da Lei nº 6.404/76.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho.	
	Capítulo II Funcionamento	De acordo.
	Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.	De acordo.
CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal	Art. 67. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	De acordo.
	Capítulo III Competências	De acordo.
Artigo 21 – O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, sendo instalado, pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem no mínimo, 1 (um) décimo das ações com direito a voto, terminando o seu funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, observando o disposto na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:	De acordo.
Artigo 22 – o Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por Lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	De acordo.
	II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 6.7 (3) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte Nova Redação sugerida: <i>II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos</i>

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.
 Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.

	julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<i>estatutários a serem submetidas à Assembleia Geral, (...).</i>
	III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;	De acordo.
	IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 6.7 (5) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Nova Redação sugerida: IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
	V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;	De acordo.
	VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;	De acordo.
	VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;	De acordo.
	VIII. examinar o PAINT e o RAIN T;	De acordo.
	IX. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 6.7 (10) do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte. Nova Redação sugerida: IX. assistir às reuniões do

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Lemeiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

		<i>Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;</i>
	X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;	De acordo.
	XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;	De acordo.
	XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;	De acordo.
	XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;	De acordo.
	XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e	De acordo.
	XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.	De acordo.
	TÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	De acordo.
Não existente.	Art. 69. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.	De acordo.
	TÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	De acordo.
Não existente.	Art. 70. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

	controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.	
	TÍTULO IX - AUDITORIA INTERNA	De acordo.
Não existente.	Art. 71. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.	De acordo.
	TÍTULO X - ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	De acordo.
Não existente.	Art. 72. A Companhia compartilhará a Área de Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.	De acordo.
	TÍTULO XI - ÁREA DE CONFORMIDADE	De acordo.
Não existente.	Art. 73. A Companhia compartilhará a Área de Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.	De acordo.
	TÍTULO XII - CANAL DE DENÚNCIAS	De acordo.
Não existente.	Art. 74. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.	De acordo.
	TÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	De acordo.
CAPÍTULO VIII Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Lucros	Capítulo I - Exercício Social	De acordo.
Artigo Artigo 23 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término	Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

em 31 de dezembro de cada ano.	janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.	
Artigo 24 – Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei, podendo a Diretoria, desde que expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, levantar Balanços semestrais ou trimestrais e, com base neles, distribuir lucros do exercício em curso ad referendum da Assembleia Geral.	Parágrafo Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.	De acordo.
Parágrafo único – Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: (i) a parcela de 5 (cinco) por cento será destinada à constituição de reserva legal que não excederá 20 (vinte) por cento do capital social; (ii) 25 (vinte e cinco) por cento serão destinados ao pagamento dos dividendos aos Acionistas; e (iii) o restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.		
	Capítulo II - Dividendos	De acordo.
Artigo 25 - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após o Ato que deliberou a sua distribuição. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, reverterão em proveito da própria Sociedade.	Art. 76. Após a constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.	De acordo.
	Art. 77. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.	De acordo.
Artigo 25 - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após o Ato que deliberou a sua distribuição. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, reverterão em proveito da própria Sociedade.	Art. 78. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Não existente	Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 9.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte e em alinhamento à competência do CA para declarar dividendos intermediários (art. 55). Nova Redação sugerida: <i>Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.</i>
	§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.	Sugere-se alteração para alinhamento ao Item 9.3 do Novo Estatuto Modelo da Sest para Empresas Estatais de Pequeno Porte e em alinhamento à competência do CA para declarar dividendos intermediários (art. 55). Nova Redação sugerida: <i>§ 1º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarado dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.</i>
	§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.	De acordo.
	§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.	De acordo.
	TÍTULO XIV PESSOAL	De acordo.

Não existente	Art. 80. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.	De acordo.
Não existente	Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.	Sugestão de alteração, conforme competência do Conselho de Administração, prevista no art. 55, inciso XXXVII (XXI, após sugestão de retificação). Nova redação sugerida: <i>Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pelo Conselho de Administração.</i>
Não existente	Art. 82. As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.	De acordo.
	Parágrafo Único. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculados à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa de Diretoria Executiva, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.	De acordo.
CAPÍTULO X Das Disposições Gerais	TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 28 – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto.	Art. 83. Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas	De acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 59E2-2679-73B6-43EA.

	normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.	
	Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.	De acordo.
Artigo 27 – Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela TERMOBAHIA serão regidos pelas normas de direito privado, pelo princípio da autonomia das vontades, bem como pelas regras procedimentais contidas no Manual de Procedimentos Contratuais (MPC) e no presente Estatuto Social.	Art. 84. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.	De acordo.
Artigo 29 – Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas por acordos de acionistas da Sociedade, se houver e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.		

SARA DE SOUSA COUTINHO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo.

RODOLPHO DALTROZO BEZERRA

Coordenador

De acordo.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR

Coordenador-Geral

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

De acordo.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Erika Akemi Kimura Reis, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos de Sena Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara de Sousa Coutinho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 09/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Daltrozo Bezerra, Coordenador(a)**, em 09/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11263151** e o código CRC **A5C59216**.

Referência: Processo nº 10113.100988/2020-44.

SEI nº 11263151

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 264573/2020/ME

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Avenida República do Chile, 65 - 23º andar
20.031-912 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Alteração de Estatuto Social da Termobahia S.A.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10113.100988/2020-44.

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com base no artigo 98 do Decreto nº 9.745/2019, reporto-me à Carta GOVERNANCA 0034/2020, de 8.10.2020, que encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, proposta do alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A..
2. A propósito, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica nº 46148/2020/ME, desta data, a qual encaminho anexa a este ofício

Atenciosamente,

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Erika Akemi Kimura Reis, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.



verificador **11277748** e o código CRC **7254B4FC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 458 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4578 - sest.cg.gov@planejamento.gov.br

Processo nº 10113.100988/2020-44.

SEI nº 11277748

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

ASSESS: Análise das alterações ao estatuto social da Termobahia com base na manifestação da SEST na Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME

ASSESSORIA JURÍDICA WF: 210F34A

1. Consulta

Este JURIDICO/JAOC-SUB foi consultado nos seguintes termos:

“Diante da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST apresentada na Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME (Anexo 1), vimos pelo presente solicitar a análise e comentários do JURIDICO/JAOC-SUB sobre a minuta da reforma do Estatuto Social da Termobahia (Anexo 2), visando à adequação do instrumento à Lei nº 13.303/16.

Cabe registrar que os ajustes efetuados tomaram como base nas recomendações da SEST no que tange à utilização de itens dispostos na última versão publicada do Novo Estatuto Modelo da SEST para Empresas Estatais de Pequeno Porte (Anexo 3).

Adicionalmente, solicitamos à Unidade de Relacionamento (INP/PRGN/PART-II) os devidos comentários sobre a minuta do Estatuto aqui apresentada, para posterior encaminhamento para as novas análises da unidade de Governança Societária (GOVERNANÇA/GOVSOC), em atendimento ao item 1.7 da Tabela Referencial Societária – TRS (DI-1PBR-00253).

Por fim, ressaltamos que a minuta do Estatuto Social da Termobahia já foi objeto de análise do JURIDICO/JAOC-SUB, anteriormente, em resposta ao DIP TERMOBAHIA/DADM 56/2020, anexo.”

2. Análise

A Termobahia submeteu a minuta da reforma de seu estatuto social à Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST (“SEST”), para promover alinhamento às exigências da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e ao modelo usualmente adotado nas participações societárias da Petrobras.

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

A SEST por meio da Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME, se manifestou favorável à maioria das alterações propostas, sugerindo algumas modificações, as quais foram incorporadas na minuta, sendo certo que a maior parte são ajustes de pequena relevância, além de referências e numeração, razão pela qual passamos a analisar as alterações de conteúdo mais relevante e apontadas pelo consulente na minuta.

A SEST sugeriu a exclusão do parágrafo único¹ do art. 6º, por não haver determinação legal que imponha que o lucro tramite por conta de reserva antes da sua capitalização.

Do ponto de vista jurídico, a falta de imposição legal de que o lucro tramite por conta de reserva antes de sua capitalização, não impediria ~~que~~ esta previsão, uma vez que também não é vedada tal tipo de previsão, de modo que, caso esta disposição seja relevante para a Termobahia, a questão poderia ser novamente discutida com a SEST.

Na Nota Técnica da SEST, esta sugere alterar a minuta da reforma do estatuto para que passe a prever que o Presidente do Conselho de Administração presida a Assembleia Geral, bem como que os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados pelo colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Verifica-se que estas alterações não decorrem de previsão legal, mas da orientação da SEST para as estatais de pequeno porte, conforme previsto no novo modelo de estatuto social divulgado pela SEST, às quais não vemos óbice, estando na esfera de competência deste órgão orientar quanto às melhores práticas de governança a ser adotadas.

Identificamos que o item XIX do art. 51, que trata da competência da Assembleia Geral deve ser ajustado, pois prevê ser da competência deste órgão aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais), enquanto o item XLVI do art. 55, que dispõe sobre a competência do Conselho de Administração estabelece ser da competência deste órgão *"aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou*

¹ Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)” e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Assim, nos parece que seria o caso de ajustar a redação do item XIX do art. 51 para prever que a prática destes atos pela Assembleia Geral seja quando envolvam valor monetário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), uma vez que abaixo deste valor já está na esfera de competência do Conselho de Administração, cabendo ao consulente verificar e ajustar conforme as orientações corporativas de governança aplicáveis a esta sociedade.

Quanto às demais sugestões de ajustes propostos pela SEST, em linhas gerais, pode-se dizer que, excetuadas questões meramente de redação, renumeração e exclusão de textos em duplicidade, as alterações têm por objetivo ajustar algumas competências e atuação do Conselho de Administração, em linha com as previsões do novo modelo de estatuto social, às quais não vemos óbice sob a ótica jurídico-societária.

Destacamos que cabe ao consulente avaliar a aplicação destas alterações considerando aspectos práticos da estrutura da sociedade e demais aspectos pertinentes, a fim de que todas as previsões contidas no estatuto possam ser cumpridas, sob pena de gerar desconformidades futuras.

Por fim, no tocante ao art. 47² do estatuto, o consulente nos solicitou análise uma vez que a SEST não se pronunciou na Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME sobre o tema.

Ocorre que, conforme esclareceu o consulente, no art. 47 da minuta submetida à SEST, constaram, por equívoco, os prazos de convocação de Assembleia Geral aplicáveis às sociedades de capital aberto (15 dias em primeira convocação e 10 dias em segunda convocação).

Em seguida, por meio da área de Governança Societária da PETROBRAS foi solicitada à SEST a alteração dos prazos do art. 47 da minuta, para que constassem os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) para sociedades de capital fechado (8 dias em primeira convocação e 5 dias em segunda convocação).

² Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

Assim, diante da ausência de manifestação da SEST sobre esta solicitação específica, o consultante nos indagada se os prazos aplicáveis às sociedades de capital fechado já estipulados no estatuto atual poderiam ser mantidos, embora na minuta aprovada pela SEST por meio da Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME tenham constado os prazos aplicáveis às sociedades de capital aberto.

Analisando a questão, pode-se afirmar que, do ponto de vista jurídico, os prazos de convocação de Assembleia Geral aplicáveis às sociedades de capital fechado, que é o caso da Termobahia, são aqueles previstos no art. 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., que diz:

Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita:

I - na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Importante destacar que o estatuto social anterior já previa os prazos aplicáveis às sociedades de capital fechado e que a Lei nº 13.303/2016 em nada inovou sobre estes prazos no que tange às empresas estatais, sendo certo que o Decreto nº 8.945/2016 no parágrafo primeiro do art. 10, afirma que as sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime previsto na Lei das S.A., senão vejamos:

Art. 10. A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto no que se refere:

I - à quantidade mínima de membros do Conselho de Administração;

II - ao prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal; e

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

III - às pessoas aptas a propor ação de reparação por abuso do poder de controle e ao prazo prescricional para sua propositura.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às subsidiárias de sociedade de economia mista, exceto quanto à constituição facultativa do Conselho de Administração e à possibilidade de adoção da forma de sociedade limitada para subsidiárias em liquidação.

Diante do arcabouço legal acima indicado, do ponto de vista jurídica não vislumbramos óbice à manutenção dos prazos de convocação atualmente previstos no estatuto social da Termobahia, que são os prazos aplicáveis às sociedades de capital fechado, nos termos do art. 47 da minuta anexa à consulta.

Contudo, considerando que da minuta submetida à SEST constaram os prazos referentes às sociedades de capital aberto, e que a SEST ainda não se pronunciou sobre o pedido de alteração realizado posteriormente à submissão da minuta, recomendamos que seja dado prosseguimento ao alinhamento com a SEST no tocante aos prazos de convocação previstos no art. 47 da minuta de reforma de estatuto.

3. Conclusão

Por fim, sob a ótica estritamente jurídica, e levando-se em consideração as informações e os documentos encaminhados pelo Consulente, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” para subsidiar a decisão gerencial, entende o Jurídico que:

- (i) não se vislumbram óbices, do ponto de vista jurídico, às alterações e ajustes sugeridos pela SEST na Nota Técnica SEI nº 46148/2020/ME, já incorporadas na minuta ora analisada;
- (ii) não vislumbramos óbice à manutenção dos prazos de convocação atualmente previstos no estatuto social da Termobahia, que são os prazos aplicáveis às sociedades de capital fechado, nos termos do art. 47 da minuta anexa à consulta, sem prejuízo do devido alinhamento com a SEST.
- (iii) considerando que da minuta submetida à SEST constaram os prazos referentes às sociedades de capital aberto, e que a SEST ainda não se pronunciou sobre o pedido de alteração realizado posteriormente à submissão da minuta, recomendamos que seja dado prosseguimento ao

JURÍDICO/JAOC-SUB/Nº210F34A/2021

alinhamento com a SEST no tocante aos prazos de convocação previstos no art. 47 da minuta de reforma de estatuto.

Ressalte-se que, por se tratar de comunicação entre cliente e advogado, independentemente da classificação interna atribuída a este documento de acordo com as Normas de Classificação da Informação da Companhia, o Consultente deve se valer da confidencialidade assegurada a este parecer pelo art. 7º, inc. II, da Lei nº 8.906/1994, atentando, ainda, para as orientações gerais, anexas ao DIP OUVIDORIA-GERAL 59/2013, no sentido de que "(...) o parecer jurídico não está vinculado à regra de publicidade da Lei de Acesso à Informação".

Sendo o que cabe para o momento, o Jurídico está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpramos observar que a avaliação desta assessoria, cujo link de acesso será enviado na sequência, é de extrema importância para o constante aprimoramento de nossos serviços, razão pela qual solicitamos e agradecemos sua participação.

Atenciosamente,

Elaborado por: Ana Paula Carneiro Pontes Fernandes

Revisado por: Leonardo José Bezerra de Souza

Coordenador Jurídico de Consultivo Contratual e Societário para Subsidiárias

Assessoria aprovada de acordo com o Padrão de Delegação do Jurídico/JSUB, conforme Anexo B, do PP-1PBR-00365.

Aline Dias Leonardi

De: Larissa Peçanha Marinho da Palma
Enviado em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 15:23
Para: Aline Dias Leonardi
Cc: Isabella Carneiro Leao; Leandro Nogueira da Silva; Luciano Gomes Pinto de Abreu; Wellington Gomes Lucas; Elisaura Fernandes von Kriiger
Assunto: RES: Consulta Minuta Estatuto Social Termobahia.

Aline, boa tarde.

Conforme esclarecido em reunião, a Governança Societária está elaborando um novo modelo de Estatuto Social para as Sociedades do Conglomerado Petrobras, com base nos modelos encaminhados pela SEST.

Nossos comentários iniciais se basearam na proposta que iremos fazer à SEST, diferente daquilo que ela propõe.

Contudo, dada a urgência apresentada para revisão do Estatuto Social da Termobahia, concordamos que todas as recomendações da SEST sejam atendidas, dessa forma, os art. 47 e o art. 61, inciso XI, devem ter a seguinte redação:

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Art. 61, XI. Determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

Com relação aos itens apontados pelo Jurídico, entendemos que houve um erro de digitação e dessa forma também estamos de acordo com a alteração.

Em todo o caso, conforme informado anteriormente, quando da aprovação do novo modelo de Estatuto Social para as Sociedades do Conglomerado Petrobras, será necessária uma nova revisão de seu Estatuto por parte da Sociedade.

Por fim, importante esclarecer que a presente orientação foi elaborada exclusivamente sob a ótica da governança societária.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Larissa Marinho
GOVSOC
Tel: +(55) (21) 2166-2676
Email: larissa.marinho@petrobras.com.br

De: Aline Dias Leonardi <aleonardi@petrobras.com.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 15:08
Para: Larissa Peçanha Marinho da Palma <larissa.marinho@petrobras.com.br>
Cc: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>; Wellington Gomes Lucas <wglucas@petrobras.com.br>; Elisaura Fernandes von Kriiger <elisaura@petrobras.com.br>
Assunto: RES: Consulta Minuta Estatuto Social Termobahia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Larissa, boa tarde.

Conforme conversamos em reunião realizada há pouco em conjunto com a Isabella, considerando a urgência da reforma do Estatuto Social da Termobahia para atendimento à Lei nº 13.303/16, solicitamos por gentileza a avaliação da GovSoc se as colocações que vocês pontuaram em relação aos comentários da SEST na Nota Técnica emitida poderão ser ajustadas pela Termobahia no próximo movimento de reforma do Estatuto.

Isto se deve ao fato de que os pontos elencados necessitarão de novos alinhamentos com a SEST, porém, o tempo gasto pela Secretaria para a análise da minuta do Estatuto em tela foi de quase 4 meses (incluindo a análise prévia até a emissão da Nota Técnica) e não dispomos mais de tempo.

Com isso, encaminho, em anexo, os nossos comentários aos apontamentos de vocês e a manifestação do Jurídico disposta no parecer anexo.

Mais uma vez agradecemos o apoio.

Sds.,

Aline Dias Leonardi
Cel.: (21) 99760-6655

De: Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 11:48

Para: Aline Dias Leonardi <aleonardi@petrobras.com.br>; Wellington Gomes Lucas <wglucas@petrobras.com.br>

Cc: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>

Assunto: ENC: Consulta Minuta Estatuto Social Termobahia.

Prezados,

Conforme solicitado, segue para providências cabíveis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO ABREU

Petrobras - Integração de Negócios e Participações
Gerência de Participações em Refino, Gás Natural e Energia – II
E-mail: luabreu@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A, 13º andar
20231 030 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

De: Larissa Peçanha Marinho da Palma <larissa.marinho@petrobras.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 11:27

Para: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>

Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho <andreapozzi@petrobras.com.br>; Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Elisaura Fernandes von Krieger <elisaura@petrobras.com.br>; Fernando Leiria Junior <leiria@petrobras.com.br>

Assunto: RES: Consulta Minuta Estatuto Social Termobahia.

Isabella,

Segue arquivo com nossos comentários.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

Entendemos pertinente o retorno à SEST, podemos fazer isso após o posicionamento do Jurídico.

Estamos à disposição para qualquer necessidade.

Atenciosamente,

Larissa Marinho
GOVSOC
Tel: +(55) (21) 2166-2676
Email: larissa.marinho@petrobras.com.br

De: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 14:02

Para: Elisaura Fernandes von Kriiger <elisaura@petrobras.com.br>; Fernando Leiria Junior <leiria@petrobras.com.br>

Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho <andreapozzi@petrobras.com.br>; Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Larissa Peçanha Marinho da Palma <larissa.marinho@petrobras.com.br>

Assunto: Consulta Minuta Estatuto Social Termobahia.

Prezada Elisaura,

Diante da manifestação da SEST (Anexo 1), solicitamos análise de minuta de Estatuto Social (Anexo 2).

Destaco que os ajustes realizados à minuta tomaram como base a última versão do Modelo de Estatuto Social para empresas de pequeno porte publicado pela SEST (Anexo 3).

Prezado Fernando,

A Termobahia já encaminhou a minuta para análise do JURIDICO/JAOC-SUB. Assim, entendo que não se faz necessário análise por parte do JURIDICO/GG-ANE/JRGN/INP. Correto?

Estou à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Isabella

Isabella Carneiro Leão
Gerente - INP/PRGN/PART-II
Chave: JUTV
Rota: 706-6485
Telefone: (21) 2166-6485
Celular: (21) 96741-6764
email: isabellaleao@petrobras.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 118/2021 REALIZADA EM 05/02/2021

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 05º dia do mês de fevereiro de 2021, às 17h00, por meio de videoconferência, em razão da pandemia de COVID-19.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pelo Presidente da Termobahia, Sr. Wellington Gomes Lucas e pela Diretora Administrativa, Sra Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

a) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

b) Encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação do Conselho de Administração da sociedade para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso “iv” do art. 14 do Estatuto Social vigente, condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.

5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte:

5.1. De acordo com a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST, de 05/02/2018, (Ofício nº 5565/2018-MP), as empresas que estivessem em processo de desinvestimento, cujo processo tivesse sido iniciado antes de 30/06/2018, estariam dispensadas de efetuar as adaptações dos estatutos sociais à luz da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

5.2. Em virtude da atualização da Nota Explicativa nº 01 (Aliança estratégica entre Petrobras e Total Brasil E&P) constante nas Demonstrações Financeiras da Termobahia S.A. do exercício findo em 31/12/2019, auditadas pela KPMG e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária em 30/06/2020, a Diretoria dessa sociedade iniciou o processo de revisão do Estatuto Social da Termobahia (DIP TERMOBAHIA/DADM 56/2020, de 13/05/2020), apreciado por meio da assessoria jurídica nº WF 2001FC3, visando à adequação do referido instrumento aos dispositivos da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

5.3. Em 04/06/2020, a unidade de Governança Societária da Petrobras (GOVERNANÇA/GOVSOC) encaminhou por meio de correio eletrônico à Unidade de Relacionamento INP/PRGN/PART-II, os comentários à minuta de Estatuto apresentada no DIP TERMOBAHIA/DADM 56/2020.

5.4. Após as análises aos comentários enviados pela unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC, em 13/07/2020, a Diretoria da Termobahia encaminhou a minuta do instrumento societário para a acionista Petros (Carta TBA 24/2020) para os devidos comentários e manifestação prévia aos comentários da SEST.

5.4.1. Ressalte-se que compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a análise da minuta do Estatuto de empresas estatais, cujo caso se enquadra a Termobahia.

5.5. Posteriormente, considerando os alinhamentos mantidos com a gerência setorial de GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM e, diante da urgência da Termobahia na adequação do Estatuto, a unidade de Governança encaminhou a minuta do instrumento para análise prévia da SEST, Em paralelo, a Termobahia aguardava as análises da acionista Petros.

5.6. Em 05/10/2020, a Petros encaminhou os seus comentários por meio de correio eletrônico para a Unidade de Relacionamento da Termobahia (INP/PRGN/PART-II).

5.7. Com isso, em 07/10/2020, a Diretoria deliberou e apreciou a proposta de revisão do Estatuto apresentada nesta data ao Conselho de Administração (Ata RDE nº 097/2020) para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.

5.8. Ato contínuo, em 07/10/2020, a Diretoria encaminhou à SEST (Carta TBA 041/2020) a minuta do Estatuto da Termobahia (Ata RDE 097/2020), para adequação à Lei nº 13.303/16.

5.9. Em 09/12/2020, a titular da gerência setorial da unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM, encaminhou à Termobahia o Ofício SEI 10113.100988 2020 44 09.12.2020 da SEST, o qual constava como anexo a Nota Técnica nº 46148/2020/ME, relativa às análises da minuta do Estatuto da sociedade, apresentada na Carta TBA 041/2020.

5.10. Considerando todas as ponderações apresentadas pela SEST e, após as adequações da minuta da minuta do instrumento, em 26/01/2021, o JURIDICO/JAOC-SUB encaminhou a assessoria JURÍDICO/JAOC-

SUB/Nº210F34A/2021 em resposta à solicitação da Termobahia para as análises e comentários ao documento enviado por meio do DIP TERMOBAHIA/DADM 10/2021, de 12/01/2021.

5.11. É importante destacar que a minuta do Estatuto Social, enviada por meio do DIP TERMOBAHIA/DADM 10/2021, foi avaliada pela unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC, cujos comentários foram enviados por meio de correio eletrônico para a Termobahia em 25/01/2021, pela Unidade de Relacionamento.

5.12. Adicionalmente, em 03/02/2021, a unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC emitiu, por meio de correio eletrônico, nova análise após o encaminhamento do parecer jurídico Nº210F34A/2021 de 26/01/2021, e aos comentários adicionais apresentados pela Termobahia, em resposta às colocações da Governança apresentadas anteriormente.

5.13. Nesse sentido, após cumpridas as etapas de análises prévias para a reforma do Estatuto Social da Termobahia e, em conformidade com o Estatuto Social vigente da Companhia, a Diretoria, nesta data, deliberou pela aprovação da proposta de reforma do instrumento societário (**Anexo 1**) e proceder com a convocação do Conselho de Administração para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral da sociedade.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 05 de fevereiro de 2021.

Wellington Gomes Lucas
Presidente

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexo 1 – Minuta da reforma do Estatuto Social da Termobahia S.A.

- e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;
- f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;
- g) A locação de seus ativos e;
- h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§ 4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada

Ata de Reunião de Diretoria de 05/02/2021

exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 7º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Art. 8º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.

Art. 10º. Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 11º. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;

IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e

V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 12º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:

I. ser pessoa natural;

II. possuir reputação ilibada;

III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito

adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 14. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 15. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou

fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;

IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Art. 16. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 17. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário disponibilizado pela Companhia.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse

Art. 18. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 19. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 22. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 23. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e

diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 26. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI – Vacância e Substituição

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§1º. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior.

Art. 29. No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, em decorrência de renúncia, morte, destituição ou outras hipóteses previstas e em lei, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias contados do evento, quando deverá ser eleito um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Durante o período de vacância mencionado nesse artigo, o Diretor remanescente poderá deliberar individualmente sobre as matérias de competência da Diretoria Executiva.

Art. 30. Em casos de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.

Art. 31. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 32. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações de Diretoria Executiva que eventualmente ocorrer empate, a matéria deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 49 deste Estatuto Social serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII – Convocação

Art. 35. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.

Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

Art. 36. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

§1º No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.

§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Art. 37. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 38. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 39. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao

desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 40. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

Art. 41. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§ 5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 43. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI – Treinamentos

Art. 44. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII – Quarentena

Art. 45. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:

I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

Ata de Reunião de Diretoria de 05/02/2021

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 46. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 48. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 49. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.

Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

I. alterar o Estatuto Social:

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais:

IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;

- V.** aprovar a abertura do capital social;
- VI.** aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;
- VII.** aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras sociedades;
- VIII.** aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;
- IX.** aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X.** autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI.** aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XII.** aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- XIII.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XIV.** renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- XV.** aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- XVI.** fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;
- XVII.** deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XVIII.** deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)
- XIX.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XX.** deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;

XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;

XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 52. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§1º Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Capítulo II – Conselho de Administração

Seção I – Composição

Art. 53. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Funcionamento

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III – Competências

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração:

- I.** fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II.** aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- III.** eleger e destituir os diretores da Companhia, propondo-lhe as atribuições;
- IV.** decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- V.** fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;
- VI.** manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- VII.** conceder afastamento aos Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- VIII.** aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- IX.** avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - a)** exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b)** contribuição para o resultado do exercício; e
 - c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- X.** realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XI.** aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria

Executiva;

XII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”) que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o término do exercício social;

XV. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XVI. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;

XVIII. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XX. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;

XXI. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- XXII.** aprovar e revisar o regulamento de licitações;
- XXIII.** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;
- XXIV.** aprovar e divulgar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXV.** discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes;
- XXVI.** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII.** aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XXVIII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIX.** aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;
- XXX.** discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;
- XXXI.** aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;
- XXXII.** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXIII.** definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XXXIV.** identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio

da Companhia e a necessidade de mantê-los;

XXXV. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

XXXVI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXXVII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXXVIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXXIX. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

XL. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

XLI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XLII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XLIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XLV. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

XLVI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XLVII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);

XLVIII. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XLIX. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;

L. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;

LI. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;

LII. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;

LIII. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

LIV. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

Capítulo II – Diretoria Executiva

Seção I – Composição

Art. 56. . A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 57. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção II – Funcionamento

Art. 58. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 59. A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 60. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as

deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;**
- II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;**
- III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;**
- IV. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;**
- V. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;**
- VI. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;**
- VII. elaborar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;**
- VIII. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;**
- IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até o término do exercício social;**
- X. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;**
- XI. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;**
- XII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal e submetê-las ao Conselho de Administração;**
- XIII. submeter o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINTE para aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;**

- XIV.** aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XV.** elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI.** autorizar compras e contratações de serviços (exceto os de engenharia) com dispensa de licitação, em razão de valor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XVII.** autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, cujo valor não exceda a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- XVIII.** autorizar contratações de bens e serviços com processo licitatório, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos cujo valor não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XIX.** aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XX.** autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;
- XXI.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- XXII.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIII.** manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXIV.** deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 62. Cabe privativamente ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

- III.** garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- IV.** tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;
- V.** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;
- VI.** representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado pelo colegiado, sem direito a voto;
- VII.** submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;
- VIII.** autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;
- IX.** manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;
- X.** exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Competência Individual do Diretor Administrativo

Art. 63. O Diretor Administrativo terá as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 64. São atribuições individuais do Diretor Administrativo:

- I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III.** autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Composição

Art. 65. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros

efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho.

Capítulo II – Funcionamento

Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 67. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III – Competências

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos estatutários, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta

não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia

VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII. examinar o PAINT e o RAINTE;

IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 69. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de

funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 70. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 71. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 72. A Companhia compartilhará a Área de Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 73. A Companhia compartilhará a Área de Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XII – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 74. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Exercício Social

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.

Capítulo II – Dividendos

Art. 76. Após a constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Art. 77. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 78. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIV – PESSOAL

Art. 80. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação

em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 82. As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

Parágrafo Único. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculados à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa de Diretoria Executiva, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 84. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.

Anexo I**MAPA DE DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA****Consolidação do Estatuto Social**

Acionista	Nº de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas (ações sem valor nominal)	Nº de votos	%
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	51.419	51.419	98,8472
Fundação Petros de Seguridade Social	600	600	1,1534
Total	52.019	52.019	100

Fim do documento.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Elias Leão e Leonardo José dos Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/4481z6t1z6d1g03e59B29C7A75B6CDEA>.



Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Leonardo Marinho Filho, Leonardo Santos Ferreira e Isabella Carneiro Leão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59E2-E679-73B6-43EA.

